

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 274, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Estabelece a criação da Comissão Extraordinária de Auditoria - CEA para acompanhamento e fiscalização das contratações, aquisições, realização de despesas e demais atos decorrentes das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 e,

Considerando que o Estado do Maranhão reconheceu a situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

Considerando a possibilidade de realização de contratações por dispensa de licitação conforme preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 35.672/2020;

Considerando os riscos decorrentes da flexibilização das regras de contratações referentes à medida de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a importância de estabelecer mecanismos que favoreçam o acompanhamento, a fiscalização e a transparência dos recursos públicos alocados para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de disciplinar as regras de auditoria e fiscalização das contratações, aquisições, realização de despesas e demais atos decorrentes das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da Rede Estadual de Saúde, do §2º da Lei Federal nº 13.979/2020, que prevê que todas as contratações ou aquisições realizadas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser disponibilizadas em sítio oficial na internet;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Extraordinária de Auditoria - CEA para fazer o acompanhamento e a fiscalização das contratações, aquisições, realização de despesas e demais atos decorrentes das medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES.

§1º Os membros da CEA serão indicados por ato de competência do Secretário de Estado da Saúde.

§2º Poderão integrar a CEA:

I - servidores da SES;

II - empregados da Empresa Maranhense de Servidores Hospitalares - EMSERH; e,

III - representantes de empresas que prestam serviços de consultoria e assessoria, na área de controle interno e auditoria, para a SES ou EMSERH.

Art. 2º A CEA deverá acompanhar e fiscalizar, de forma preventiva, concomitante, coordenada e sistemática, com vistas à melhoria dos controles, dos procedimentos de contratações, aquisições e realização de despesas feitas pelos seguintes Órgãos e Entidades da Rede Estadual de Saúde do Maranhão:

I - SES;

II - EMSERH;

III - Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que possuem contratos de gestão e termos de parcerias na área de saúde pública estadual; e,

IV - Entidades que estão executando convênios ou termos de cooperação firmados com o Estado do Maranhão na área de saúde pública.

Parágrafo único. As avaliações serão realizadas mediante o acompanhamento das medidas adotadas pelos órgãos e entidades descritas no caput deste artigo, especialmente quanto a:

I - aquisição de insumos, materiais, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares;

II - contratação de profissionais da área de saúde que atuam nas unidades hospitalares estaduais;

III - contratação de serviços de reformas, ampliação e instalação temporária de unidades hospitalares estaduais;

IV - outros serviços relacionados ao funcionamento das unidades estaduais de saúde, como alimentação, lavanderia, limpeza, segurança e manutenção.

Art. 3º Os membros da CEA identificarão os riscos e, após análise com conclusão fundamentada, solicitarão ao órgão e entidade responsável, manifestação, justificativas e/ou documentações quanto às constatações identificadas como risco.

§1º O acompanhamento da CEA se dará mediante avaliação e uso de técnicas de auditoria, considerando critérios de risco, relevância e materialidade.

§2º A CEA também realizará a avaliação e controle da publicação nos portais de transparência dos órgãos e entidades descritas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A comunicação dos riscos identificados se dará por meio do Relatório de Informação de Auditoria - RIA, que deverá ser encaminhada aos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do risco identificado, com as seguintes informações:

I - identificação da despesa pública ou da desconformidade verificada;

II - apontamento do risco identificado para a administração pública;

III - a análise e conclusão fundamentada da CEA; e,

IV - solicitação de manifestação, justificativa e/ou documentos ao auditado.

Art. 5º Será concedido ao auditado o prazo de 03 (três) dias úteis para a manifestação quando do recebimento do RIA, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa.



Art. 6º A partir da análise das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos órgãos e entidades, a CEA poderá emitir Relatório de Recomendações -RR, que deverão ser cumpridas pelo auditado no prazo estipulado no citado documento.

Art. 7º A CEA fará, ainda, o acompanhamento e monitoramento das recomendações para verificar a implementação dentro do prazo estipulado no RR.

§1º A CEA deverá elaborar o Relatório de Recomendações Não Implementadas - RRNI, direcionado ao Secretário de Estado da Saúde, apresentando o resultado das Recomendações não implementadas pelos órgãos e entidades dentro do prazo determinado em sua RR.

§2º O Secretário de Estado da Saúde poderá avocar processos relacionados aos riscos identificados pela CEA para tomar as providências que julgar necessárias.

Art. 8º A CEA deverá acompanhar e orientar a realização de sindicâncias e processos administrativos de responsabilização, quando for constatada irregularidades nos processos de auditoria.

Art. 9º As contratações por dispensa de licitação deverão apresentar justificativa, conforme preceitua o art. 2º do Decreto Estadual nº 35.672/2020, além da instrução processual prevista na Lei 8.666/93 e nos Regulamentos de Contratações das Entidades descritas nesta Portaria.

Art. 10 Os órgãos e entidades que realizarem contratações por dispensa de licitação, deverão relacioná-las em planilha eletrônica, formato aberto e enviá-los para a CEA, semanalmente, com as seguintes informações:

- I - nome da pessoa jurídica;
- II - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III - número do contrato;
- IV - número do processo de contratação;
- V - natureza da despesa;
- VI - valor do contrato; e,
- VII - justificativa.

Art. 11 Os órgãos e entidades disponibilizarão imediatamente todas as contratações ou aquisições em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as seguintes informações:

- I - nome da pessoa jurídica;
- II - CNPJ;
- III - número do contrato;
- IV - número do processo de contratação;
- V - natureza da despesa;
- VI - valor do contrato.

Art. 12 O descumprimento desta Portaria ensejará a aplicação de sanções cíveis e administrativas, bem como de outras penalidades na forma da lei.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/MA Nº 275, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores, da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para a função de fiscal sanitário no âmbito da Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual - SUVISA para exercer o poder de polícia administrativo na prevenção da transmissão da COVID-19 e apuração das infrações Sanitárias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 69 da Constituição de Estado do Maranhão e,

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 35.660, de 16 de março de 2020, Decreto nº 35.677 de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020 e Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020 do Governador do Estado do Maranhão que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde de em 30 de janeiro de 2020 e nacional pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, as autoridades sanitárias competentes devem apurar o descumprimento das medidas de contenção a disseminação do Covid-19 e a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal;

Considerando a necessidade de aumentar o número de fiscais sanitários diante da pandemia do Covid-19 para fins de controle sanitário em todo território Estadual.

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados temporariamente nos termos desta Portaria para exercerem a função de fiscal sanitário no âmbito da Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA os servidores abaixo relacionados:

I - Vigilância em Saúde Ambiental:

- a) Afonso Henriques de Jesus Lopes, matrícula: 459094;
- b) Ana Rosa Alves Ferreira, matrícula: 303667;
- c) Ivolino de Jesus Beserra Melo, matrícula: 3039290;
- d) Lorena de Cássia Rodrigues Lopes, matrícula: 854318;
- e) Mayra Nina Araújo Silva, matrícula: 866866;
- f) Wendell dos Santos Monteiro, matrícula: 00847974;
- g) Fernando Jaime Gandra de Carvalho, matrícula: 8720140.

II - Vigilância Sanitária - Departamento de Produtos:

- a) Aldemir Pereira de Carvalho, matrícula: 305184-00;
- b) Analy Castro Lustosa Cavalcante, matrícula: 303919-00;
- c) Claudia Regina Teixeira Martins Lobo, matrícula: 303934-00;